



VEREADORA
Betielle
Biagim

Justificativa do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Butiá, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBEA), instrumento essencial para o financiamento e fortalecimento de políticas públicas voltadas à causa animal.

A proteção e o cuidado com os animais não se tratam apenas de um dever ético, mas também de uma responsabilidade legal e de saúde pública, uma vez que situações de abandono, maus-tratos e falta de controle populacional contribuem para o aumento de zoonoses, acidentes e desequilíbrios ambientais. Além disso, a convivência harmoniosa entre humanos e animais exige ações integradas, contínuas e com respaldo orçamentário.

Nos últimos dias, nosso município enfrentou uma das maiores enchentes de sua história. Estive à frente do abrigo destinado às famílias atingidas, instalado no Ginásio Gastão Hoff, onde também acolhemos dezenas de animais de estimação resgatados junto aos moradores. Durante esse período crítico, foi evidente a falta de estrutura, recursos e medicações adequadas para atender os animais em situação de emergência. Se não fosse pela solidariedade da população, por meio de doações espontâneas, não sabemos o que teria acontecido com tantos cães e gatos desamparados.

Além disso, vivemos atualmente um surto de esporotricose em nossa cidade, uma zoonose grave que afeta especialmente os felinos, mas que também representa riscos à saúde humana. O combate a essa doença exige diagnóstico, isolamento, tratamento prolongado e ações educativas, o que demanda recursos financeiros, estrutura adequada e apoio técnico. O FMPBEA será fundamental para o enfrentamento dessa e de outras emergências sanitárias que envolvem a saúde animal e humana.

Com a criação do Fundo, o Município poderá captar, receber e aplicar recursos tanto públicos quanto privados de forma organizada, transparente e com participação social.

O FMPBEA possibilitará o financiamento de campanhas educativas, castrações, resgates, tratamentos, aquisição de medicamentos, adoções e outras ações estruturantes e emergenciais.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, como um passo decisivo em direção a uma cidade mais solidária, justa e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos.


BETIELLE BIAGIM
Vereadora Betielle Biagim
VEREADORA
Câmara Municipal de Butiá



CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADORA
Betielle
Diagim

PROJETO DE LEI N° 4508 /2025

“Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal FMPBEA no Município de Butiá e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º

Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal / FMPBEA, com a finalidade de captar, receber e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, programas e políticas públicas voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais no Município de Butiá.

Art. 2º

São objetivos do FMPBEA:

- I – financiar campanhas de conscientização, educação e guarda responsável de animais;
- II – apoiar ações de resgate, tratamento, castração e adoção de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos;
- III – promover parcerias com protetores, ONGs e entidades atuantes na causa animal;
- IV – desenvolver ações em conjunto com a saúde, educação, assistência social e meio ambiente;
- V – atuar na prevenção de zoonoses e no controle populacional de animais, especialmente em áreas vulneráveis;
- VI – auxiliar famílias de baixa renda na proteção de seus animais de estimação.



Art. 3º

Constituem receitas do FMPBEA:

- I – dotações orçamentárias do Município destinadas à causa animal;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – repasses de órgãos estaduais, federais e internacionais;
- IV – recursos de emendas parlamentares;
- V – multas decorrentes de infrações à legislação de proteção animal;
- VI – valores oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais (TACs) destinados ao fundo;
- VII – quaisquer outras receitas legalmente destinadas ao fundo.

Art. 4º

O FMPBEA será administrado por um Conselho Gestor, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, e terá como funções deliberar, fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos.

§1º O Conselho será composto por:

- I – 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II – 1 representante da Secretaria de Saúde;
- III – 1 representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV – 1 representante da Câmara Municipal;
- V – 2 representantes de entidades ou protetores da causa animal, cadastrados no município.

§2º A forma de escolha, mandato, estrutura e funcionamento do Conselho será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º

O FMPBEA contará com conta bancária específica, movimentada conforme determinações legais, com transparência e prestação de contas pública, sujeita à fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.